



Processo TC n.º 07.152/22

1ª CÂMARA

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise do **Terceiro Termo Aditivo (prorrogação de prazo)** ao **Contrato n.º 65/2019**, decorrente da **Dispensa de Licitação n.º 07/2019**, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia e a Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, cujo objeto é a contratação de instituição especializada em avaliação educacional em larga escala, para realização no ano de 2020 na rede pública de ensino.

A Auditoria, preliminarmente, informou que foram julgados regulares com ressalvas o procedimento licitatório e o contrato antes anunciados, através do **Acórdão AC1 TC n.º 01427/20**, nos autos do **Processo TC n.º 07.478/20**. Também já foram apreciados por esta Corte de Contas o Primeiro e Segundo Termos Aditivos (**Processos TC n.º 00873/21 e 20.698/21**).

Da análise da documentação pertinente, notificação e apresentação de defesa pela autoridade competente, a Unidade Técnica de Instrução emitiu relatório final (fls. 188/196), concluindo que a inconformidade verificada nestes autos (pagamento antecipado do valor contratado) já havia sido enfrentada nos autos do Processo TC n.º 07.666/20 (PCA Sec. Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, exercício 2019) e lá restou o entendimento de que “houve a execução do objeto do contrato, com a correspondente prestação do serviço, bem como a adoção de providências do gestor visando evitar o pagamento antecipado, por meio de ofício enviado à instituição financeira, determinando a suspensão do pagamento; outrossim, destacou que não se constatou a ocorrência de dano ao erário em decorrência da despesa realizada.” Assim, considerando que a inconsistência apurada no presente processo já foi objeto de análise da Auditoria e que restou demonstrada a ausência de prejuízo ao erário estadual, opinou, com vistas a evitar entendimentos díspares, por se acostar ao posicionamento exarado pelo órgão técnico naquela ocasião (Processo TC n.º 07.666/20).

Os autos foram encaminhados ao *Parquet* e, através do ilustre **Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto**, por Cota, fls. 199/200, opinou, em consonância com o pronunciamento do Corpo Auditor, pela **REGULARIDADE FORMAL** deste 3º Termo, sem prejuízo do acompanhamento da execução contratual.

É o Relatório, informando que foram dispensadas as comunicações de praxe.

VOTO DO RELATOR

Considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o posicionamento do Ministério Público de Contas, VOTO para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da Primeira Câmara do E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

1. **JULGUEM REGULAR** o 3º Termo aditivo ao **Contrato n.º 65/2019 (Dispensa de Licitação n.º 07/2019)**, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia e Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, sob a responsabilidade do Sr. **Cláudio Benedito Silva Furtado**;
2. **DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator



Processo TC n.º 07.152/22

1ª CÂMARA

Objeto: **Termo Aditivo**

Órgão: **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**

Responsável: **Cláudio Benedito Silva Furtado**

Procurador: **Não há**

Termo Aditivo ao Contrato n.º 65/2019, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 07/2019. Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. Regularidade. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 TC n.º 0215/2023

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC n.º 07.152/22**, que tratam da análise do **3º Termo aditivo ao (prorrogação de prazo) ao Contrato n.º 65/2019**, decorrente da **Dispensa de Licitação n.º 07/2019**, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia e a Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, cujo objeto é a contratação de instituição especializada em avaliação educacional em larga escala, para realização no ano de 2020 na rede pública de ensino, sob a responsabilidade do **Sr. Cláudio Benedito Silva Furtado**, **ACORDAM** os Membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1. **JULGAR REGULAR** o **3º Termo aditivo ao Contrato n.º 65/2019 (Dispensa de Licitação n.º 07/2019)**, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia e Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, sob a responsabilidade do **Sr. Cláudio Benedito Silva Furtado**;
2. **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Miniplenário Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 09 de fevereiro de 2023.

Assinado 13 de Fevereiro de 2023 às 12:46



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 13 de Fevereiro de 2023 às 08:33



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 13 de Fevereiro de 2023 às 13:23



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO